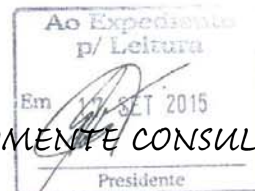




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



SOMENTE CONSULTA

INDICAÇÃO Nº 324 / 2015.

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Que em caráter de urgência entre em contato com as Secretarias Competentes para que seja analisado o **PROJETO DE LEI** que DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA AOS SERVIDORES PUBLICOS QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS A RADIAÇÃO SOLAR.

JUSTIFICATIVA:

Tal medida será de suma importância, tendo em vista que com a aprovação deste projeto e rigor cumprimento da Lei, irá evitar possíveis doenças de pele aos servidores que desempenham suas funções em exposição ao Sol.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2015.

SOMENTE CONSULTA

Alan Campos da Costa
(Alan Bombeiro)
Elaborador-Autor



SOMENTE CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
PROTETOR SOLAR POR PARTE DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS QUE
DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES
EXPOSTOS À RADIAÇÃO SOLAR.

Art. 1º Fica obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

§ 1º A distribuição de protetor solar de que trata o "caput" será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física; funcionários público operadores de maquinários; guardas municipais; agentes de trânsito; agentes de defesa civil; servidores que exerçam suas funções em obras e serviços públicos de construção; Limpeza pública e de manutenção; e todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar, dentre outros.

§ 2º O protetor solar referido no "caput" terá a capacidade do fator de proteção solar 50 - FPS 50 ou superior.

Art. 2º O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição ao sol.

Art. 3º As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção accidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - Obras de serviços públicos e construção;
- II - Limpeza pública e de manutenção;
- III - E todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º O protetor solar passa a ser considerado "Equipamento de Proteção Individual" - EPI do servidor público a ser beneficiado com a presente Lei.

§ 1º A distribuição do produto que trata o caput deste artigo deverá ser em quantidade suficiente para aplicabilidade em intervalo de 03 (três) horas.

§ 2º Entende-se por exposição à radiação solar todo servidor que se mantiver ao ar livre por um tempo igualou superior a 30 (trinta) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega.

Parágrafo Único - No recibo de entrega deverá constar a data e a quantidade de entrega, a data da próxima entrega a carga horária do servidor público e sua respectiva assinatura.

Art. 6º As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba/RJ 17 de SETEMBRO de 2015.


Alan Campos da Costa
Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e demais membros dessa Colenda Casa, e na oportunidade encaminhar o Anteprojeto de Lei que DISPÕE SOBRE OFORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EXPOSTOS À RADIAÇÃO SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição da República em seu art. 6º declara como direito social a saúde, que se integra ao conceito de melhor qualidade de vida estipulado pelo art. 1º, inciso III também de nossa Magna Carta. O art. 23 do mesmo diploma estipula a competência comum entre os Entes federados, e em seu inciso II, diz ser dever do Município cuidar da saúde.

O câncer de pele é o tipo de câncer mais freqüente na população brasileira conforme noticiado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e os especialistas da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) advertem que a exposição ao sol de forma inadequada pode trazer inúmeros prejuízos à pele.

O Ministério da Saúde informa que o câncer de pele corresponde a cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos tumores malignos registrados no Brasil. As neoplasias cutâneas estão relacionadas a alguns fatores de risco, como o químico (arsênico), a radiação ionizante, processo irritativo crônico (úlceras de Marjolin), genodermatoses (xeroderma pigmentosum etc.) e principalmente à exposição aos raios ultravioletas do sol.

O próprio Instituto Nacional do Câncer indica o uso de protetor solar como forma preventiva desta doença que tanto alarma os brasileiros e que gera enormes gastos aos cofres públicos com tratamentos.

Sabemos que existem trabalhos em que seria impossível limitar a exposição ao sol do funcionário ou empregado público, tendo em vista serem de utilidade essencial para o próprio funcionamento estatal. Assim, é dever do Município de Mangaratiba criar formas preventivas visando diminuir estes fatores de risco que já tem de suportar nossos agentes públicos.

Estando cientes da importância em preservar a saúde e a integridade física de todos os servidores de nosso Município, devemos colaborar com a prevenção de doenças de pele ou até mesmo câncer decorrente da falta de cuidados com os raios solares disponibilizando-lhes o direito a Protetor Solar.

No entanto, como a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentamos a mesma na forma de Anteprojeto de Lei, para que seja remetida a este, que a aquiescendo, remeterá a esta Casa na forma de Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares.


Alan Campos da Costa
Vereador/Autor